



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2407/08

(Dispõe sobre suplementação de subvenção social à entidade sem fins lucrativos especificada na Lei nº 2356/07, para o exercício de 2008).

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que,
A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, à entidade, Associação de Proteção aos Menores de Mirandópolis, sem fins lucrativos especificada nesta lei, para o exercício de 2008, suplementação de subvenção social como contribuição destinada ao custeio de despesas decorrentes de suas finalidades.

Parágrafo 1º) A entidade beneficiada com a suplementação de subvenção a que se refere esta lei, ficará obrigada a apresentar a devida prestação de contas, anualmente, até o dia 31 de janeiro, colocando à disposição da Prefeitura a documentação das despesas realizadas.

Parágrafo 2º) Caberá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, opinar sobre a prestação de contas ao Prefeito.

Art. 2º - O valor da suplementação da subvenção de que trata o artigo 1º desta lei será de R\$ 7.500,00 (Sete mil, quinhentos reais) provenientes de recursos do Governo Municipal, Estadual e Federal, que será distribuído à entidade abaixo relacionadas, desde que as mesmas estejam com os seus registros cadastrais devidamente formalizados e atualizados no presente exercício, conforme as disposições firmadas em convênio.

-Associação de Proteção aos Menores de Mirandópolis R\$ 7.500,00

Art. 3º - O valor da subvenção poderá ser repassado totalmente de uma vez ou em parcelas mensais, conforme o plano de aplicação apresentado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento de 2008, assim classificada: 02.11.00- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA – 02.11.03.03- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.50.43- SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 5º - As alterações necessárias serão consideradas nos anexos do PPA e LDO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 19 de novembro de 2008.

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES -

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Maria Ines Molina Martins Buzo

Diretora Geral de Administração